



PROJETO DE LEI

Expediente PM 29/2002

CM 81/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 029/2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

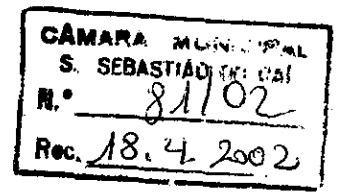
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais. Entidade inscrita no C.N.P.J. sob o nº 89.161.475/0001-73, objetivando a implantação no Município dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o inciso IV, do art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o contido na Lei Federal nº 8.171/91, nos termos da minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

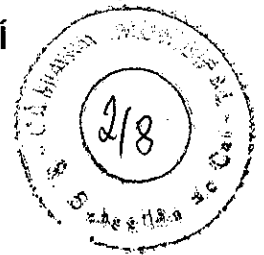
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

O Executivo Municipal solicita **EM URGÊNCIA** a votação do anexo projeto de lei, submetendo-o à apreciação desta Câmara.

Objetiva este projeto, obter autorização legislativa para firmar o convênio em anexo com a EMATER, para manter os serviços prestados pela mesma em nosso município aos produtores rurais.

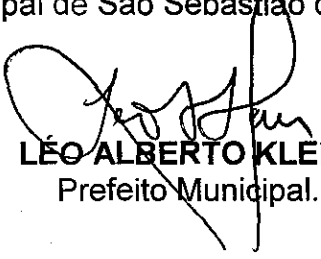
Há de se ressaltar, senhores vereadores que apesar do convênio estar datado de 02 de janeiro de 2002, somente agora nos foi apresentado pela Emater, conforme cópia da correspondência em anexo.

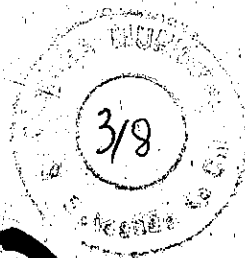
Apesar do convênio só ter vindo agora, precisamos agilizar a sua tramitação no Executivo e Legislativo para não sermos nós o empecilho aos pagamentos dos funcionários executores das atividades do programa ali conveniado.

Não há porque protelar a discussão sobre este atraso, da Emater para com o Executivo, pedimos apenas a complacência dos nobres edis na votação com **URGÊNCIA**, para a promulgação desta lei, e conseqüente assinatura do convênio por parte do Executivo Municipal.

As cláusulas e condições, estão descritas na cópia anexa e integrante do projeto de Lei. A remuneração dos profissionais também. E o período é de um exercício financeiro, um ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 18 de abril de 2002.


LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



Carta nº ESREG/008-2002

Estrela(RS), 03 de abril de 2002.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos duas vias do Convênio celebrado entre o município de **SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ** e a EMATER-RS/ASCAR, para atualização e continuidade da parceria de trabalho na execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais do município.

Informamos que o convênio sofreu reajuste de 10,38% referente ao IGP-M/FGV 2001, conforme bases anteriores, já estabelecidas com a FAMURS e AGM.

O retorno das duas vias do referido aditivo ao convênio poderá ser efetivado via escritório municipal da EMATER-RS.

Aproveitando a oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, e oportunamente estaremos agendando com Vossa Excelência uma visita de trabalho.

Cordialmente,


Amauri Coracini,
Gerência Regional - Estrela.



CONVÊNIO que celebram o Município de **SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS** e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - **EMATER/RS**, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - **ASCAR**, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de **SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente de Município, neste ato representado pelo Senhor **Léo Alberto Klein**, Prefeito Municipal, e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - **EMATER/RS**, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - **ASCAR**, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo n.º 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os n.ºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular **Lino De David**, Presidente da primeira e Superintendente-Geral da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o inciso IV, do art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o contido na Lei Federal n.º 8.171/91, o que o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, com base no qual serão prestados, aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.



Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da **EMATER/RS-ASCAR**, submeterá o Plano Anual de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-o, a seguir, para validação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões sobre as quais não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - O Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior, deverá qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item "f" da cláusula terceira, destinado a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenientes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

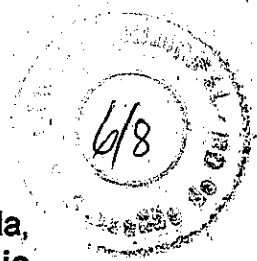
c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS-ASCAR**, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;

d) designar, a critério da **EMATER/RS-ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**, ou contribuir com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula;

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS-ASCAR**, na forma da alínea "a" desta cláusula, ou contribuir com o equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula;

f) contribuir financeiramente, a partir de janeiro de 2002, com a importância mensal de R\$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica, o que constituirá uma quota;

g) custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS-ASCAR**, durante a vigência deste Convênio;



Parágrafo Primeiro - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** será depositada automaticamente, na conta nº **06.007242.0-2**, Agência Central do **BANRISUL** em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - **ICMS**.

Parágrafo Segundo - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo Município, ficará limitada, no presente exercício, a **3 (três)** quota(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto - O número de técnicos e/ou empregados alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo Município à **EMATER/RS-ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do **IGP-M/FGV**, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

- I-** A **EMATER/RS-ASCAR** empregará seus recursos materiais, financeiros e humanos, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O Município contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O Município poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.



CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus empregados, podendo atribuir tarefas a outras entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo primeiro - A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único: Nos casos de denúncia, ficarão ressaltados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues ao término do convênio, nas mesmas condições do recebimento, ressaltado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual,

os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2002.

Léo Alberto Klein,
Prefeito Municipal de
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente-Geral da ASCAR.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____